

L E I nº 3.903/2020

Data : 13 de abril de 2020.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder o valor de R\$-210.000,00 (duzentos e dez mil reais), a título de auxílio financeiro emergencial, à Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, face a propagação do Coronavírus - COVID-19, em nosso município e na região, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, excepcionalmente, auxílio financeiro emergencial no valor de R\$-210.000,00 (duzentos e dez mil reais), à Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes(PR), em 02 (duas) parcelas de R\$-105.0000 (cento e cinco mil reais), que será utilizado para suprir as necessidades de compra de material hospitalar e material farmacológico, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus - COVID-19, que assola o mundo.

§ 1º - O valor liberado no "caput" deste artigo, será destinado para aquisição de material hospitalar e material farmacológico, de acordo com o Plano de Aplicação, anexo, que passa a integrar esta Lei.

§ 2º - A despesa acima, correrá por conta a seguinte dotação orçamentária:

**II - Secretaria de Saúde**

**11.001 - Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde**

**10.301.1003.6-069 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**

**3400 FR 303 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Art. 2º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, deverá encaminhar a Prestação de Contas do valor recebido ao Município de Bandeirantes(PR), 30 (trinta) dias, após o repasse da 2ª parcela, a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes(PR), em 13 de abril de 2020.

Lino Martins  
Prefeito Municipal